



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contrato nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INTEGRAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS E O SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrita no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 470, Hauer, Curitiba/SP, CEP n.º 81.630-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Jacqueline Mara Felisbino, mediante Procuração, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.349.072-0SSP-PR, inscrita no CPF sob o n.º 629.272.819-15, residente e domiciliada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apt. 1.401, Mossunguê, Curitiba-PR, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INTEGRAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS E O SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA, com fundamento no processo administrativo n.º 530/005895/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INTEGRAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS E O SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA, na forma do Termo de Referência de fls. 03/04 e fls. 05/12 do processo administrativo n.º 530/005896/2019 e do instrumento convocatório, **através da AQUISIÇÃO/COMPRA de: a) Módulo DATAPROM SPS51** para priorização seletiva de transporte público, a ser instalado em ônibus que operam no





corredor Transoceânica, para acionamento de Controladores de Tráfego DATAPROM DP40 (42 unidades/conjunto. Valor unitário: R\$2.930,00. Valor total: R\$123.060,00); e **b) Módulo DATAPROM SPS52** para priorização seletiva de transporte público, a ser instalado em Controladores de Tráfego DATAPROM DP40 (38 unidades/conjunto. Valor unitário: R\$4.970,00. Total: R\$188.860,00); e da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de: a) manutenção em laboratório** para até 80 (oitenta) controladores de tráfego DATAPROM DP40, 50 (cinquenta) módulos DATAPROM SPS51 para priorização seletiva de transporte público instalados em ônibus que operam no corredor Transoceânica, para acionamento de Controladores de Tráfego DATAPROM DP40, e 50 (cinquenta) módulos DATAPROM SPS52 para priorização seletiva de transporte público instalados em Controladores de Tráfego DATAPROM DP40 (Valor unitário mensal: R\$13.537,40); e **b) atualização, manutenção e gestão de integração** de Software de Centralização, Controle de Tráfego e Gestão de Frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto (Valor unitário mensal: R\$39.953,63).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

[Handwritten signature]



p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.40.00 e 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.26.782.0011.4030

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$953.812,36 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PREFEITURA
DE NITERÓI
SMU/SST/NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

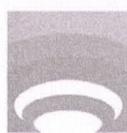
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$953.812,36 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), sendo efetuadas em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município, dados que devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência a da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios

M



PREFEITURA
DE NITERÓI
SMU/SST/NITTRANS

de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 3 % (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do

M

[Handwritten signature]



contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



PREFEITURA
DE NITERÓI
SMU/SST/NITTRANS

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.





PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

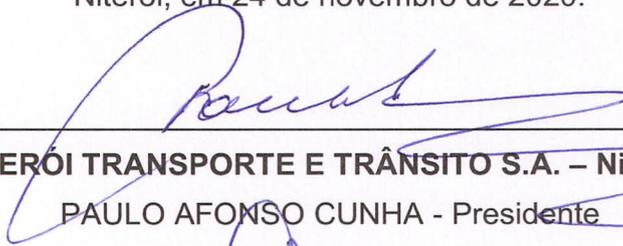




PREFEITURA
DE NITERÓI
SMU/SST/NITTRANS

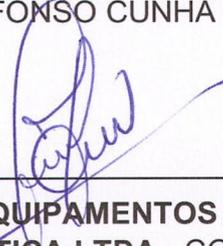
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 24 de novembro de 2020.



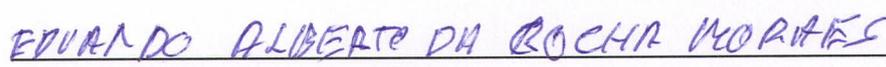
NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans

PAULO AFONSO CUNHA - Presidente



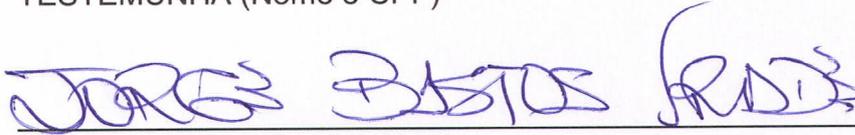
**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA**

JACQUELINE MARA FELISBINO – Representante legal
mediante Procuração



TESTEMUNHA (Nome e CPF)

Eduardo Moraes
Nittrans/CPF
Mat. 150198



TESTEMUNHA (Nome e CPF)

Jorge Bastos Frade
Chefe da Divisão de Material
e Controle de Bens e Almoxenado
NitTrans/DADM-Mat. 150052



Livro 974-P

Protocolo 0008531

Folha 114/116



Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00974-P**, às Folhas **114/116**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, **(28/11/2019)**, neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, com sede à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba-PR, neste ato através de sua **sócia administradora: SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, que se declarou casada, com 72 anos de idade, filha de Nilo Previdi e Magdalena Previdi, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 664.197-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 429.140.359-34, e por seu **sócio administrador: ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, que se declarou divorciado, com 65 anos de idade, filho de Alberto Abujamra e Jacira Mauad Abujamra, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 835.279-8-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.025.559-15, ambos com endereço profissional à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba-PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de **28/10/2019**, devidamente arquivados nesta Serventia sob nº **236**, às folhas 190/206, da pasta arquivo 229-CS, às folhas 023/025, da pasta arquivo 238-CS e às folhas 025/026, da pasta arquivo 246-CS; os presentes identificados por mim, **Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seus sócios administradores, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **Procuradora: JACQUELINE MARA FELISBINO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.349.072-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 659.272.819-15, residente e domiciliada à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, apartamento 1401, Mossunguê, Curitiba-PR; à





Livro 974-P

Curitiba 23 SET. 2020

Paraná Protocolo 0008531

Folha 114/116

qual confere poderes para representar os interesses da Outorgante no foro em geral, em todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para administração da mesma, especialmente na assinatura e prática de todos e quaisquer atos que lhe sejam cabíveis por disposição legal, bem como nos limites dos poderes conferidos pelos respectivos contratos sociais, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros particulares e quaisquer autoridades, podendo ainda, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, em quaisquer um de seus órgãos, por fim, representá-la perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** A Outorgante declara, através de seus sócios administradores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Devendo ainda, serem observados os bloqueios judiciais que recaem sobre a ora Outorgante. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/12/2020**, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus sócios administradores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0008531 em data de 28/11/2019, às 09:10 horas. Eu, (a.), Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, FADEP: R\$3,71, ISS: R\$2,97. Selo Digital Nº 6NUhU.32379.A8wWw, Controle: J3kfv.wOfqU. (aa.) DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, ADMINISTRADORA da Outorgante. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, ALBERTO MAUAD

Página 2

Selo 02mMm.2fX79.Ivww-33Hjv.dIwzk Consulte em <https://www.funarpen.com.br> Continua na Página 3

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartori@doBoqueirao.com.br





ABUJAMRA, ADMINISTRADOR da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$7,72, (VRC 40,00), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,93, FADEP: R\$0,39, ISS: R\$0,31, BUSCAS: R\$1,15

O referido é verdade e dou fé.

Em Test^o _____ da Verdade

Curitiba-PR, 23 de setembro de 2020. 11:35:33 horas

Mauricio Scolaro
Tabelião Substituto

Eduardo Stadiniski Hartmann
Substituto

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
OZmMm.2fX79.IvwWw
J3Hjv.dIwzk
<https://www.funarpen.com.br>



Adriana Brito Sallin Rodrigues
Escrevente





PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 03/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. **Objeto:** Aquisição de Módulos DATAPROM SPS51 (42 unidades) e de Módulos DATAPROM SPS52 (38 unidades); Prestação de serviço de manutenção em laboratório para até 80 Controladores de Tráfego DP40, 50 Módulos DATAPROM SPS51 e 50 Módulos DATAPROM SPS52 pelo prazo de 12 meses; e Prestação de serviço de atualização, manutenção e gestão de integração de software de centralização, controle de tráfego e gestão de frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto, pelo prazo de 12 meses. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$953.812,36 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$379.675,30 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) para o exercício 2020, à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00 e 44.90.52.00, Fonte 138, restando o valor de R\$574.137,06 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos) para o exercício seguinte. **Fundamento legal:** Lei Federal n.º 8.666/93. **Processo n.º:** 530/005896/2019. **Data de assinatura:** 24/11/2020.

Niterói/RJ, 24 de novembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

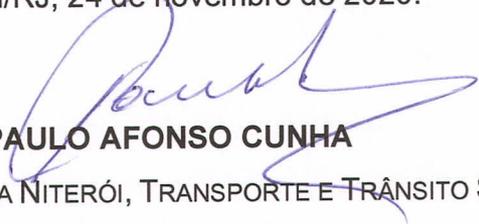


PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans e DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, objetivando a aquisição de Módulos DATAPROM SPS51 (42 unidades) e de Módulos DATAPROM SPS52 (38 unidades), a prestação de serviço de manutenção em laboratório para até 80 Controladores de Tráfego DP40, 50 Módulos DATAPROM SPS51 e 50 Módulos DATAPROM SPS52 pelo prazo de 12 meses e a prestação de serviço de atualização, manutenção e gestão de integração de software de centralização, controle de tráfego e gestão de frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto, pelo prazo de 12 meses, a partir de 30 NOV 2020, na forma do Contrato n.º 03/2020. **Processo n.º:** 530/005896/2019.

Niterói/RJ, 24 de novembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PUBLICADO

NOVEMBRO 2020

PORTARIA NITTRANS n.º 35/2020

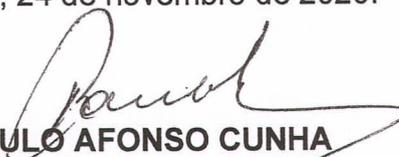
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 30 de novembro de 2020, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **03/2020** que tem por objeto a aquisição de Módulos DATAPROM SPS51 (42 unidades) e de Módulos DATAPROM SPS52 (38 unidades) e a prestação de serviço de manutenção em laboratório para até 80 Controladores de Tráfego DP40, 50 Módulos DATAPROM SPS51 e 50 Módulos DATAPROM SPS52 pelo prazo de 12 meses, e a prestação de serviço de atualização, manutenção e gestão de integração de software de centralização, controle de tráfego e gestão de frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 530/005896/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de novembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128

DATA DA ASSINATURA: Aos 25 dias do mês de novembro de 2020. **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR e CAMPUS AVANÇADO

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 35/2020

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 30 de novembro de 2020, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional - CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 03/2020 que tem por objeto a aquisição de Módulos DATAPROM SPS51 (42 unidades) e de Módulos DATAPROM SPS52 (38 unidades) e a prestação de serviço de manutenção em laboratório para até 80 Controladores de Tráfego DP40, 50 Módulos DATAPROM SPS51 e 50 Módulos DATAPROM SPS52 pelo prazo de 12 meses, e a prestação de serviço de atualização, manutenção e gestão de integração de software de centralização, controle de tráfego e gestão de frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 530/005896/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato n.º 03/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. **Objeto:** Aquisição de Módulos DATAPROM SPS51 (42 unidades) e de Módulos DATAPROM SPS52 (38 unidades); Prestação de serviço de manutenção em laboratório para até 80 Controladores de Tráfego DP40, 50 Módulos DATAPROM SPS51 e 50 Módulos DATAPROM SPS52 pelo prazo de 12 meses; e Prestação de serviço de atualização, manutenção e gestão de integração de software de centralização, controle de tráfego e gestão de frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto, pelo prazo de 12 meses. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$953.812,36 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$379.675,30 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) para o exercício 2020, à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00 e 44.90.52.00, Fonte 138, restando o valor de R\$574.137,06 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos) para o exercício seguinte. **Fundamento legal:** Lei Federal n.º 8.666/93. **Processo n.º:** 530/005896/2019. **Data de assinatura:** 24/11/2020.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NitTrans e DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, objetivando a aquisição de Módulos DATAPROM SPS51 (42 unidades) e de Módulos DATAPROM SPS52 (38 unidades), a prestação de serviço de manutenção em laboratório para até 80 Controladores de Tráfego DP40, 50 Módulos DATAPROM SPS51 e 50 Módulos DATAPROM SPS52 pelo prazo de 12 meses e a prestação de serviço de atualização, manutenção e gestão de integração de software de centralização, controle de tráfego e gestão de frota DATAPROM ANTARES, com suporte técnico remoto, pelo prazo de 12 meses, a partir de 30 NOV 2020, na forma do Contrato n.º 03/2020. **Processo n.º:** 530/005896/2019.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 07/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP. **Objeto:** Pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) n.º 3313 (R\$2.100,00, 530/005746/2020), n.º 3314 (R\$695,00, 530/005803/2020), n.º 3315 (R\$1.065,00, 530/005785/2020). **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$3.860,00 (três mil e oitocentos e sessenta reais). **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80, Lei Federal n.º 4.320/64. **Processo n.º:** 530/005746/2020, 530/005785/2020 e 530/005803/2020. **Data de assinatura:** 25/11/2020.

artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - TRABALHO TÉCNICO SOCIAL
demandante inicial da despesa, responsável pela aplicação financeira do gasto.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato n.º 41/2020; **PARTES:** EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO** itens novos: R\$ 3.513,02 (três mil quinhentos e treze reais e dois centavos); itens reduzidos: R\$ 15.669,85 (quinze mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), itens acrescidos R\$ 12.156,78 (doze mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) representando 4,14% de Rerratificação, sem alteração no valor contratual; **PROC.** 510004394/2020; **FUNDAMENTO:** amparo no art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º, primeira parte, todos da Lei n.º 8.666/1993; **DATA:** 26/11/2020. - Presidente da EMUSA.

ATO DA CPL
CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS na TOMADA de PREÇOS de n.º 027/2020 a comparecerem na Sede da Empresa Pública EMUSA - 11º Andar, para tomarem ciência do RECURSO INTERPOSTO de INABILITAÇÃO pela empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME - Processo n.º 510004817/2020, extrair cópia, manifestação, apresentar Impugnação e/ou Contra Razões, se assim o desejarem, no prazo de 27/11/2020 até 03/12/2020. Niterói, 26 de NOVEMBRO de 2020. Presidente da CPL da EMUSA

ATO DA CPL
CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS na TOMADA de PREÇOS de n.º 028/2020 a comparecerem na Sede da Empresa Pública EMUSA - 11º Andar, para tomarem ciência do RECURSO INTERPOSTO de INABILITAÇÃO pela empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME - Processo n.º 510004818/2020, extrair cópia, manifestação, apresentar Impugnação e/ou Contra Razões, se assim o desejarem, no prazo de 27/11/2020 até 03/12/2020. Niterói, 26 de NOVEMBRO de 2020. Presidente da CPL da EMUSA

INDEFERIMENTO de RECURSO INTERPOSTO e CONTINUIDADE do CERTAME

Com base no Parecer Técnico do DO - DIRETORIA de OPERAÇÕES, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO pela empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME - Processo n.º 510004716/2020, que não atende nem por similaridade, continuando INABILITADA, referente a TOMADA de PREÇOS n.º 025/2020 - Processo n.º 510000086/2020, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos ENVELOPES 'B' de PROPOSTAS de PREÇOS para o dia 30/11/2020, às 10:00 horas. Niterói, 26 de NOVEMBRO de 2020. Presidente da CPL da EMUSA

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E COMUNICAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES ONLUN
DATAS: 1º Público Leilão - 03/12/2020 às 15h00 | 2º Público Leilão - 09/12/2020 às 15h00 - Angela Pecini Silve Lelloira Oficial, mat. Juceesp nº 715, pela Credora Fiduciária Oelde Emp. Imob. Ltda, CNPJ: 13.675.163/0001-venderá 1º ou 2º Público Leilão, conforme art. 26, 27 da Lei Federal nº 9.514/97 e suas alterações, o IMÓVEL: AF Nº 603, Bl 01 - residencial, 1ª categoria, Cond. ROSSI MAIS RECANTO TROPICAL, R. Fagundes Varela 2 Itaboraí/RJ. Áreas: Const. Priv.: 93,74m²; Cob. Excl. Priv.: 12,35m² no total de 106,10m²; Comum Cob.: 16,92 Total Const.: 123,02m²; direito uso 01 vg - Tipo B; FIT: 0,004567. Mat. 46.736 do 1º CRI Itaboraí/RJ. Cad. Ml 189212-001. 1º LEILÃO: R\$ 458.451,73. 2º LEILÃO: R\$ 728.542,85. **OCUPADO.** O arrematante pagará à visi arrematação e 5% de comissão; arcará com custas cartorárias; baixa dos ônus na matrícula; despesas/impostos: lavratura/registo da escritura; despesas a partir da arrematação; desocupação do imóvel. Venda "ad corp imóvel no estado. Ficam os Fidejantes Alan Coelho Pimenta, CPF: 072.851.477-02, e Julianna Ribeiro Maga Pimenta, CPF: 110.527.727-57, comunicados dos leilões para exercício da preferência. Os interessados devem tomar conhecimento do Edital Completo disponível no portal: www.pecinillelloes.com.br. Av. Rotary nº 187, das Paineiras, Campinas/SP, Fone: (19) 3295-9777.



Veterinária
Figueiredo

Drº José Alberto Dias de Figueiredo